



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 39109
De 22 / 06 / 2009

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO**

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO **ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

JÚLIO CÉSAR

JÚLIO CÉSAR

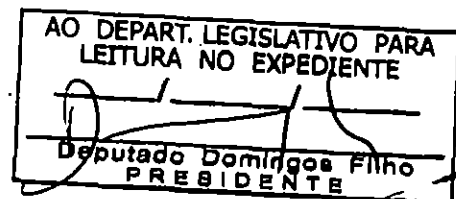
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.080, DE 07 DE ABRIL DE 2009.



Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de benefício do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, na forma que indica.

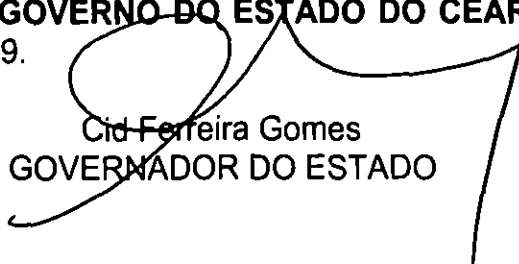
O Projeto objetiva dotar de previsão legal à concessão de benefícios de até 90% (noventa inteiros por cento) do ICMS apurado, com retorno de até 10% (dez inteiros por cento) e prazo de 10 (dez) anos para as sociedades empresárias que industrializarem alimentos lácteos com propriedades funcionais, nutricionais e de saúde.

Vale salientar, que na forma disposta no art. 1º do Projeto, o benefício fiscal somente dar-se-á se os alimentos lácteos forem clinicamente comprovados e enquadrados na legislação pertinente do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e que 50% (cinquenta inteiros por cento) da matéria-prima (leite “in natura”) seja adquirida de produtor familiar, cuja família é proprietária dos meios de produção, organização e ao mesmo tempo trabalha na unidade produtiva.

Com efeito, a aprovação deste Projeto de Lei tornará o Estado do Ceará mais competitivo para atrair indústrias de alimentos lácteos, incrementando a produção de leite “in natura” em 15% dos atuais 34.500.000 de litros média/mês, podendo gerar 300 empregos diretos no setor industrial e 1.500 no setor rural, proporcionando dessa maneira aumento de renda disponível para trabalhadores cearenses.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como da aprovação de vossos ilustres Pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
07 de abril de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

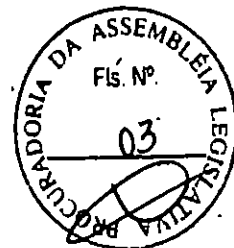
Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO CEARÁ – FDI, NA FORMA QUE INDICA.**

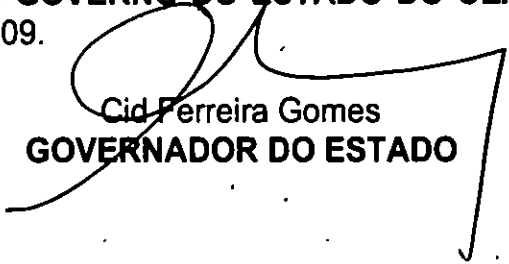
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

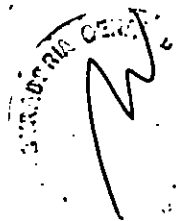
Art. 1º A industrialização de alimentos lácteos com propriedades funcionais, nutricionais e de saúde, clinicamente comprovados e enquadradas na legislação pertinente do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, desde que a matéria-prima (leite “in natura”) seja adquirida em 50% de produtores familiar, cuja família é proprietária dos meios de produção, organiza e ao mesmo tempo trabalha na unidade produtiva poderá obter benefícios do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI de até 90% (noventa inteiros por cento) do ICMS apurado, com retorno de 10% (dez inteiros por cento), pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

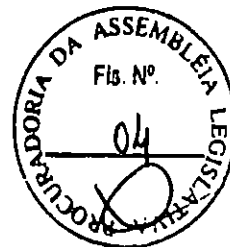


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 24 LEGISLATURA/ 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em ____/____/____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

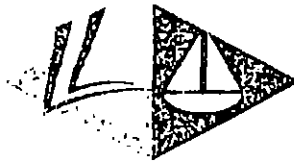
Em: 14, 4, 2009 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 14 de 4 de 9
Francini

De acordo com art. 183
 Do R. Lubeus encaminha-se a
 Comissão Justiça, Indústria e Comércio,
 Documento.
 Em _____

 Presidente



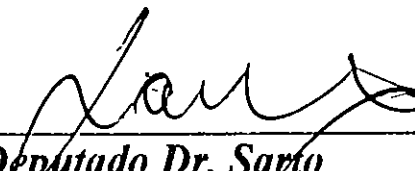
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N° 708/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 14/04/2009



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer n. L0. 0146/09

Mensagem n. 7.080

O EXMO. SR Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n.º 7.080 apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que *“Dispõe sobre a concessão de benefícios do fundo de desenvolvimento industrial do Ceará – FDI e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“O Projeto objetiva dotar de previsão legal à concessão de benefícios de até 90% (noventa inteiros por cento) do ICMS apurado, com retorno de até 10% (dez inteiros por cento) e prazo de 10 (dez) anos para as sociedades empresárias que industrializarem alimentos lácteos com propriedades funcionais, nutricionais e de saúde.

Vale salientar, que na forma disposta no art. 1º do Projeto, o benefício fiscal somente dar-se-á se os alimentos lácteos forem clinicamente comprovados e enquadrados na legislação pertinente do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e que 50% (cinquenta inteiros por cento) da matéria-prima (leite “in natura”) seja adquirida de produtor familiar, cuja família é proprietária dos meios de produção, organização e ao mesmo tempo trabalha na unidade produtiva.

Com efeito, a aprovação deste Projeto de Lei tornará o Estado do Ceará mais competitivo para atrair indústrias de alimentos lácteos, incrementando a produção de leite “in natura” em 15% dos

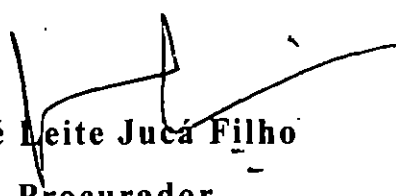
atuais 34.500.000 de litros média/mês, podendo gerar 300 empregos diretos no setor industrial e 1.500 no setor rural, proporcionando dessa maneira aumento de renda disponível para trabalhadores cearenses."

Efetivamente o projeto em comento insere-se no art. 60, § 2º, "d", da Carta Estadual; recentemente alterado pela Emenda Constitucional nº. 61, de 19 de dezembro de 2008, na forma do qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo leis que tratam sobre concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições.

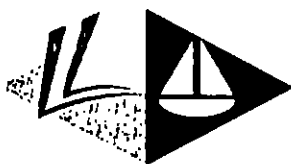
Desta feita, o Projeto de Lei em análise se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, que na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de abril de 2009.



José Leite Juca Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mezragem N° 7080 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Edisio Pacheco

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

PARECER

Foram

Edisio Pacheco

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

[Signature]

PRESIDENTE DA CCJR

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☐ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CIA ☐ CDHC ☐ CVTDUI

☐ CSSS ☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CEDD ☐ CARHM ☐ CMADSA

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ MENSAGEM Nº 7.080/09
☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA _____

RELATOR(A) Dep. Edisio Pacheco

PARECER: _____
Favorável

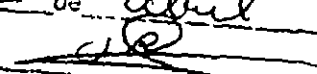
Fortaleza, 22 de ABRIL de 2009.

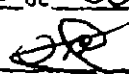
Edisio Pacheco
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 22 de ABRIL de 2009.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM REUNIÃO INICIAL
Em 22 de abril de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 22 de abril de 2009

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.080/09

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
CEARÁ – FDI, NA FORMA QUE INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

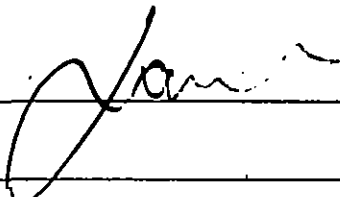
DECRETA:

Art. 1º A industrialização de alimentos lácteos com propriedades funcionais, nutricionais e de saúde, clinicamente comprovadas e enquadradas na legislação pertinente do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, desde que a matéria-prima (leite “in natura”) seja adquirida em 50% (cinquenta por cento) de produtores familiar, cuja família é proprietária dos meios de produção, organiza e ao mesmo tempo trabalha na unidade produtiva poderá obter benefícios do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI, de até 90% (noventa por cento) do ICMS apurado, com retorno de 10% (dez por cento), pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de abril de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Inciso. Publique-se
como Lei.
Em 07/05/2009



Lei nº 14.343 de 07/05/2009



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E NOVE

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
CEARÁ – FDI, NA FORMA QUE INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A industrialização de alimentos lácteos com propriedades funcionais, nutricionais e de saúde, clinicamente comprovadas e enquadradas na legislação pertinente do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, desde que a matéria-prima (leite “in natura”) seja adquirida em 50% (cinquenta por cento) de produtores familiar, cuja família é proprietária dos meios de produção, organiza e ao mesmo tempo trabalha na unidade produtiva poderá obter benefícios do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI, de até 90% (noventa por cento) do ICMS apurado, com retorno de 10% (dez por cento), pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de abril de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

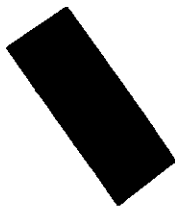
DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 39 DE 22/4/19
fuad

LEI Nº 14.343 de 7/5/19
PUBLICADA em 08/5/19
fuad

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 03/6/19
fuad





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ